



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 020.582/2004-3	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Pirapemas/MA.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2085/2010 (Peça 8, p. 33-35).
RECORRENTE: Francisco de Assis Sousa (R002 – Peça 56).	COLEGIADO: Plenário.
QUALIFICAÇÃO: Responsável.	ASSUNTO: Tomada de Contas Especial.
	ITENS RECORRIDOS: 9.3, 9.4, 9.5, 9.7 e 9.10.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE:		
2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 23/5/2011 (Peça 10, p. 13). Data de protocolização do recurso: 6/6/2011 (Peça 56, p. 1).	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE:		
2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (Peça 64).	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
2.7. OBSERVAÇÕES:		
2.7.1. Em virtude da interposição de Recursos de Reconsideração nas peças 54 (R001), 56 (R002) e 57 (R003) e em razão da possibilidade de perda do objeto do Recurso de Revisão interposto nas peças 59-61 (R004), pelo Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura, entende-se adequado sobrestar a análise de admissibilidade do Recurso de Revisão até a análise dos Recursos de Reconsideração interpostos nas peças 54 (R001), 56 (R002) e 57 (R003).		
2.7.2. As peças 45, 46 e 47 são duplicatas da peça 56 (R002), ora analisada.		
2.7.3. A peça 66 se refere ao mesmo recurso interposto na peça 56 (R002), acrescido da assinatura do representante legal do responsável.		
2.7.4. Constam nos autos deste processo as peças 50, 51 e 52 que se referem a recursos		



2. EXAME PRELIMINAR	Sim	Não
de reconsideração interpostos contra o Acórdão 3311/2010-TCU-Plenário, prolatado em sede de outro processo deste Tribunal de Contas (TC 020.592/2004-0).		

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

<p>Em virtude do exposto, propõe-se:</p> <p>3.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.5, 9.7 e 9.10. do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <i>caput</i>, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;</p> <p>3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009;</p> <p>3.3. analisar a admissibilidade dos recursos interpostos nas peças 54 (R001) e 57 (R003);</p> <p>3.4. sobrestar a análise de admissibilidade do Recurso de Revisão interposto nas peças 59-61 (R004) pelo Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura até a análise dos Recursos de Reconsideração interpostos nas peças 54 (R001), 56 (R002) e 57 (R003); e</p> <p>3.5. preliminarmente à remessa dos autos a esta Serur, para instrução da análise de mérito dos recursos, encaminhem-se os autos à Secex/MA para fins de saneamento da impropriedade relatada no item 2.7.4 <i>supra</i>.</p>		
SAR/SERUR, em 4/7/2012.	LUIS VALLADÃO AUFC – Mat. 9489-7	<i>Assinado</i> <i>Eletronicamente</i>